



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

**CONTRATO N. 08/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2024**  
**BASE LEGAL: ART. 75, II DA LEI N. 14.133/2021**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **JOÃO SOARES NETO ARMARINHO-ME**, inscrita no CNPJ n. 05.203.359/0001-80, com sede a Av. Três Poderes, 30, Petrolândia/PE, através de seu administrador, **Sr. João Soares Neto**, brasileiro, inscrito no RG N. 2793357, SSP/PE, CPF n. 412.142.774-20, domiciliado em Petrolândia/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **Lei N. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, nos seguintes termos: Lei n. 8.666/93, e acordo com

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA** para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, no uso de suas atribuições, conforme a demanda, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

**§ ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.**

**2.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu  
Atividade: 01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.122,00 (dezoito mil cento e vinte e dois reais)**, ser pago conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço constante na proposta comercial, exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, e tabela abaixo:

ITÉNS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	V UNIT R\$	MARCA
1.	CARTUCHO TONER HP PRETO LASER JET M127	UNID	60	80,00	SANSUNG
2.	CART. TONER MLT P/ IMP. SAMSUNG L936	UNID	20	90,00	EPSON
3.	REFIL TONER EPSON T664120 AL PR 4.0M EPSON	UNID	14	82,00	EPSON
4.	REFIL TONER EPSON T664320 AL VM 6.5M EPSON	UNID	14	82,00	EPSON
5.	REFIL TONER EPSON T664420 AM 6,5M EPSON	UNID	14	82,00	EPSON
6.	REFIL TONER EPSON T664220 AL AZ 6.5M	UNID	14	82,00	EPSON
7.	TECLADO C/ FIO CABO 130CM, CONEXA UBS PRETO		06	51,00	MULTLASER




## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

8.	MOUSE USB CLASSIC BOX	UNID	06	18,00	MULTLASER
9.	MOUSE S/FIO USB	UNID	06	52,00	MULTLASER
10.	FONE DE OUVIDO C/ MICROFONE	UNID	06	12,00	LEGMOX
11.	ADAPTADOR HDMI MINE MACHO P/ FEMEA	UNID	10	20,00	ATOMO
12.	ESTABILIZADOR NOBREAK 1000VA	UNID	04	1.200	IPOWER
13.	TRIPE PROFISSIONAL SEMI HIDRAULICO	UNID	03	390,00	CLONE
14.	REPETIDOR DE SINAL	UNID	02	150,00	MULTLASER
15.	HD EXTERNO 200GB PTO USB 205	UNID	04	240,00	KNUP
16.	HD EXTERNO 500GB PTO USB 2.5	UNID	02	295,00	HKNUP

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, contudo, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei N. 14.133/2021.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura, até 31/12/2024.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal, na sede da CONTRATADA, em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade objeto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "12.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, b, da Lei Federal 14.133/21;

5.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

### VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

especial quando:

- b.1) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b.3) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - b.4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - b.5) fraudar no procedimento de licitação
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

7.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 9.1. DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresse ciência, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

#### 9.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Fornecer o produto contratado obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

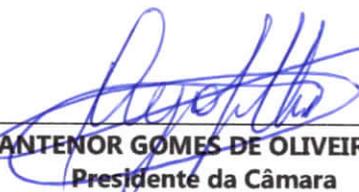
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 26 de fevereiro de 2024.

  
Ver. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
JOÃO SOARES NETO ARMARRINHO-ME  
Sr. João Soares Neto  
CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

---

TESTEMUNHAS:

Isadora Pereira Oliveira de Silva - 118.470.164-48

Cassia Maria Vieira Santos 041372574-00



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
CNPJ: 11.411.832/0001-17  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N. 08/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU.**

**CONTRATADA:** JOÃO SOARES NETO ARMARINHO-ME, inscrita no CNPJ n. 05.203.359/0001-80, com sede a Av. Três Poderes, 30, Petrolândia/PE

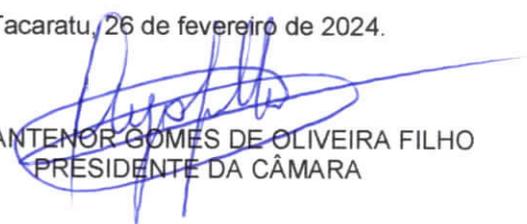
**VIGÊNCIA:** 26/02/2024 a 31/12/2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.122,00 (dezoito mil cento e vinte e dois reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>CLASSE ECONÔMICA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500.0000 - Recursos Próprios

Tacaratu, 26 de fevereiro de 2024.

  
VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA